LEI Nº 1.130 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a isenção a anistia de taxas de contribuições de melhoria' aos Templos de qualquer culto".

ARNALDO ZICATTI , Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi - das por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de contribuição de melhoria , os templos de qualquer culto, disciplinada pela Lei nº 627 de 22 de dezembro de 1.975, com as suas modificações.

ARTIGO 2º - Ficam anistiados os Templos de qualquer cul to, em débito com a Municipalidade, do tributo de que trata o artigo anterior, para o exercício de 1.989.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, 21 DE SETEMBRO DE 1.989.

CONFERE C/ O ORIGINAL.- SECRETÁRIO

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo em 21 de setembro de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO
- Secretária -